

LEI Nº 14.014, DE 8 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a implantação, pelo Executivo Municipal, de ecopontos de coleta de tampas plásticas e lacres de latinhas de alumínio nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal e no comércio local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação, pelo Executivo Municipal, de ecopontos de coleta de tampas plásticas e lacres de latinhas de alumínio nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal e no comércio local.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados ecopontos os locais previamente designados pelo Executivo Municipal e compostos de um ou mais recipientes diferenciados a serem usados como coletores do material de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Os ecopontos deverão ser instalados em local visível e de fácil acesso, contendo referência clara ao seu objetivo.

§ 1º A instalação dos ecopontos deverá ser priorizada:

I – no Centro Administrativo Municipal;

II – nas escolas municipais;

III – nas unidades de saúde ou em outros locais definidos pelo Executivo Municipal; e

IV – nos demais locais que sejam prédios públicos ou utilizados pela Administração Municipal, desde que a instalação se mostre oportuna e adequada.

§ 2º O Executivo Municipal deverá:

I – ficar responsável pela manutenção, preservação e segurança dos ecopontos; e

II – divulgar, por meio de seus canais de comunicação oficiais e da imprensa e mídia locais, os locais e a forma de funcionamento dos ecopontos.

Art. 3º O Executivo Municipal fará o repasse do material, entregue voluntariamente por pessoas físicas e jurídicas nos ecopontos de que trata esta Lei, a entidades beneficentes sem fins lucrativos que atuam em Porto Alegre.

Parágrafo único. As entidades de que trata o *caput* deste artigo interessadas em receber as doações do material recolhido nos ecopontos deverão se credenciar por meio de edital específico a ser publicado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de agosto de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.